CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 054 /2022.

"Dispõe sobre o direito a férias anuais do Prefeito e do Vice-Prefeito, dando outras providências"

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Araguari terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, após cada período de 12 (doze) meses de exercício do cargo, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio normal.

Art. 2º Permanece em vigor o disposto na Lei n. 5805, de 29 de setembro de 2016, que "Fixa os subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município, para a legislatura de 2017 a 2020, e contém outras providências".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 12 de abril de 2022.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Rodrigo Costa Ferreira
Vice-Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Primeiro-Secretário

Débora de Sousa Dau
Segunda-Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Estamos enviando à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o direito a férias anuais do Prefeito e do Vice-Prefeito, dando outras providências".

Prefeito e vice-prefeito têm seus subsídios fixados e alterados a partir da aprovação de lei, de iniciativa da Câmara Municipal.

A SÚMULA 119 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dispõe que o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo municipal (prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais) deve ser fixado e regulamentado por lei de iniciativa do Poder Legislativo, observados os limites de despesa com pessoal dispostos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional, dispensada a observância do princípio da anterioridade.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 650898, com repercussão geral reconhecida, no sentido de que o pagamento de abono de férias e 13º salário a prefeitos e vice-prefeitos não é incompatível com o art. 39, § 4º, da Constituição da República.

O direito ao 13º salário já está previsto na Lei n. 5805, de 29 de setembro de 2016, que "Fixa os subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município, para a legislatura de 2017 a 2020, e contém outras providências", que permanece em vigor para a atual legislatura diante da falta de lei fixadora posterior. A referida lei foi, porém, omissa quanto ao direito às férias, situação ora corrigida.

Diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências que ele seja acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 12 de abril de 2022.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Rodrigo Costa Ferreira
Vice-Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Primeiro-Secretário

Débora de Sousa Dau
Segunda-Secretária